



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1092, quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

### PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UTP

#### PORTARIA Nº 273/2018

#### Concessão de Autorização nº 245 do Serviço de Transporte Especial

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, considerando o interesse do Sr. Edson Pereira em prestar o Serviço de Transporte Especial, e que este atende as exigências da legislação municipal nº 3575/97, conforme análise técnica consignada no memorando SEI nº 2919663/2018 - SEINFRA.UTP.

#### Resolve

Conceder a Autorização de Transporte Especial sob o número de cadastro 245 a Edson Pereira, CPF nº 901.571.849-00.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 20/12/2018, às 08:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2919803** e o código CRC **B130DCFE**.

### PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.AAJ

#### PORTARIA SAMA Nº 001/2019

O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Jonas de Medeiros, no exercício de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 28.098 de 02 de Janeiro de 2017, em conformidade com a Lei

Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização da Compra Direta nº 15, Dispensa de Licitação nº 2141175, firmado entre o Município de Joinville e a empresa GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, CNPJ 13.919.051/0001-63, que tem por objeto contratação de empresa especializada para confecção de blocos de fiscalização de modo atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA - Unidade de Fiscalização.

Fiscal Requisitante:

Sarah Sabrina Leal Francisco - matrícula 38033

Fiscal Técnico:

Raphael Luiz da Cunha - matrícula 43055 - Titular

Fiscal Administrativo:

Laís Lessenko - matrícula 45386 - Titular

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

Fiscal Requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representante da área requisitante do Objeto do Contrato, indicado pela autoridade competente dessa área para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do objeto contratual;

Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos.

Art. 3º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII - comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 5º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros  
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 02/01/2019, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2974152** e o código CRC **BDAD5BDE**.

## PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD

### PORTARIA Nº 001/2019.

O Secretário da Subprefeitura da **Região Sudoeste**, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

#### Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de **Contrato nº 116/2018**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville - Subprefeitura da Região Sudoeste e a empresa **Osmar José Rosa - EPP**, inscrita no CNPJ nº 86.966.728/0001-98, o contrato tem por objeto a contratação de **Retroescavadeira 4 X 4 (Dupla tração)** para atender os serviços de Zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência.

#### Fiscais:

Samuel Augusto Vieira- Matrícula nº 48.821.  
Maria de Lourdes Pereira – Matrícula nº 24.080.  
Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

#### Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

**Fiscais:**

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplente:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria SEI nº 2555529 - SPSO.GAB/SPSO.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vicente, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/01/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2934386** e o código CRC **F15EAEF2**.

---

## PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD

Portaria nº 002/2019

O Secretário da Subprefeitura da **Região Sudoeste**, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 Resolve;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de **Contrato nº 363/2017**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville - Subprefeitura Sudoeste e a empresa **Transfran Transportes Ltda ME**, inscrita no CNPJ 85.136.836/0001-70, o contrato tem por objeto a contratação de caminhões basculantes com capacidade para 10 M<sup>3</sup> para atender os serviços de Zeladoria Pública realizados pela Subprefeitura de Região Sudoeste, conforme descrito abaixo:

### Fiscais:

Samuel Augusto Vieira- Matrícula nº 48.821.

Maria de Lourdes Pereira – Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

### Suplentes:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

**Fiscais:**

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplente:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, .

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria SEI nº 2559668.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vicente, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/01/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2934563** e o código CRC **A95DB879**.

## **PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD**

### **PORTARIA Nº 003/2019.**

O Secretário da Subprefeitura da Região Sudoeste, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013,

#### **Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 237/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville - Subprefeitura da Região Sudoeste e a Empresa contratada, JC Locações de Máquinas Eireli, inscrita no C.N.P.J nº 09.686.119/0001-34, que versa a contratação de motoniveladora para atender os serviços de zeladoria pública realizado pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangências.

#### **Fiscais:**

Samuel Augusto Vieira- Matrícula nº 48.821.

Maria de Lourdes Pereira – Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

#### **Suplentes:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

**Fiscais:**

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplente:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

**Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:**

- I – Esclarecer dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – Atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – Ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, revogando a portaria, SEI nº 2559798



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vicente, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/01/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2934688** e o código CRC **7BD2A761**.

---

## **PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD**

### **PORTARIA Nº 10/2019.**

O Secretário da Subprefeitura da Região Sudoeste, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013,

Resolve:

Art. 1º - Nomear Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 186/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville neste ato representado por seu Secretário da Subprefeitura Sudoeste, Sr. Osmar Vicente, e o Locatário Senhor Edésio José Pereira, inscrito no CPF nº 275.061.009-59, cujo objeto é locação imóvel situado à rua Bom Retiro, nº 120, Bairro Nova Brasília – Joinville/SC, contendo área total do terreno de 423,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e três metros quadrados), contendo uma edificação em alvenaria de 76,00 m<sup>2</sup> (setenta e seis metros quadrados).

### **Fiscais:**

Samuel Augusto Vieira- Matrícula nº 48.821.

Maria de Lourdes Pereira – Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

### **Suplentes:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

### **Fiscais:**

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

### Suplente:

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de Contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – Ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria SEI nº 2562147 - SPSO.GAB/SPSO.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vicente, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/01/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2935504** e o código CRC **CBA5CAF4**.

**PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD**

**PORTARIA Nº 008/2019.**

O Secretário da Subprefeitura da **Região Sudoeste**, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de **Contrato nº 278 /2015**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville - Subprefeitura Região Sudoeste e a Empresa Terpy Prestadora de Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ: nº 09.446.127/0001-03, cujo objeto versa sobre a contratação de contratação de serviço de escavadeira hidráulica modelo CAT 312 ou similar, para atender os serviços de zeladoria pública realizados pela Subprefeitura na sua respectiva área de abrangência.

**Fiscais:**

Samuel Augusto Vieira- Matrícula nº 48.821.

Maria de Lourdes Pereira – Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplentes:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

**Fiscais:**

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplente:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria SEI nº 2561562-SPSO.GAB/SPSO.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vicente, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/01/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2935298** e o código CRC **29C8E464**.

**PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD**

**PORTARIA Nº 009/2019.**

O Secretário da Subprefeitura da Região Sudoeste, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 21/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville - Subprefeitura da Região Sudoeste e a Empresa **Rogério Andrioli-EPP**, inscrito no CNPJ nº 85.097.574/0001-82, o contrato tem por objeto a contratação de Retroescavadeira 4x4 para atender os serviços de Zeladoria pública realizados pela Subprefeitura nas suas respectivas áreas de abrangência, conforme descrito abaixo:

**Fiscais:**

Samuel Augusto Vieira- Matrícula nº 48.821.

Maria de Lourdes Pereira – Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplentes:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

**Fiscais:**

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplente:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades e as especificações;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando a portaria SEI nº 2561184 - SPSO.GAB/SPSO.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vicente, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/01/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2935143** e o código CRC **812DE313**.

## PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD

### PORTARIA Nº 007/2019.

O Secretário da Subprefeitura da **Região Sudoeste**, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de **Contrato nº 268/2016**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville - Subprefeitura da Região Sudoeste e a empresa e Riacho Transportes Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.819.024/0001-20, o contrato tem por objeto a contratação de caminhões basculantes, diferencial duplo, com capacidade para 10 M<sup>3</sup> para atender os serviços de Zeladoria pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência.

**Fiscais:**

Samuel Augusto Vieira- Matrícula nº 48.821.

Maria de Lourdes Pereira – Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplentes:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

**Fiscais:**

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplente:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando a portaria nº 2560494, SPSO.GAB/SPSO.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vicente, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/01/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2935081** e o código CRC **DE11E64C**.

## PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD

### Portaria nº 006/2018

O Secretário da Subprefeitura da Região Sudoeste, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

### Resolve:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 337/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville - Subprefeitura Região Sudoeste e a Empresa Samantha Borges ME, inscrita no CNPJ nº 19.794.765/0001-79, cujo o contrato tem por objeto a contratação de serviço de caminhão com carroceria aberta de 7 metros, com guindauto, capacidade de até 7 toneladas, com fornecimento de combustível e motorista/operador para carregamento de tubos e outros materiais diversos.

**Fiscais:**

Samuel Augusto Vieira- Matrícula nº 48.821.

Maria de Lourdes Pereira – Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplentes:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

**Fiscais:**

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplente:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

**Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:**

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades e as especificações;

- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – ter conhecimento do conteúdo do contrato, termo de referência e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SEI nº 2560326- SPSO.GAB/SPSO.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vicente, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/01/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2934983** e o código CRC **82CE5220**.

## PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD

### PORTARIA Nº 005/2019

O Secretário da Subprefeitura da **Região Sudoeste**, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de **Contrato nº 345/2016**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville - Subprefeitura Sudoeste e a empresa **Ilha Sul Terraplanagem Transportes e Locação de Máquinas Ltda-ME**, inscrita no C.N.P.J nº 12.781.650/0001-09, este contrato tem por objeto a contratação de caminhão basculante com capacidade de 5m³ e diferencial reduzido, para transporte de diversos materiais para atender os serviços de zeladoria pública realizados pela Subprefeitura.

**Fiscais:**

Samuel Augusto Vieira- Matrícula nº 48.821.

Maria de Lourdes Pereira – Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplentes:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

**Fiscais:**

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplente:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria - SEI nº 2560186 - SPSO.GAB/SPSO.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vicente, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/01/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2934932** e o código CRC **C3ABF23B**.

## PORTARIA SEI - SPSO.GAB/SPSO.NAD

### PORTARIA Nº 004/2019.

O Secretário da Subprefeitura da **Região Sudoeste**, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.113 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de **Contrato nº 107/2017**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville - Subprefeitura da Região Sudoeste e a Empresa contratada, **VMT Prestadora de Serviços Ltda ME**, inscrita no C.N.P.J nº 06.910.596/0001-43, que versa a **contratação de Retroescavadeira 4x4 para atender os serviços de zeladoria pública, realizados pela Subprefeitura Região Sudoeste na sua respectiva áreas de abrangências**, conforme descrição:

**Fiscais:**

Samuel Augusto Vieira- Matrícula nº 48.821.

Maria de Lourdes Pereira – Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplentes:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação e trâmites administrativos relacionados ao contrato.

**Fiscais:**

Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080.

Ivonete Lemos Ferrari - Matrícula nº 23.278.

**Suplente:**

Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220.

Mara Regina de Mattos - Matrícula nº 33.576.

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais

recebidas e pagas.

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria, SEI nº 2559951-SPSO.GAB/ SPSO.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vicente, Secretário (a) da Subprefeitura**, em 02/01/2019, às 12:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2934773** e o código CRC **A6E54E1F**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 226/2018

#### Dispensa servidor em razão de falecimento

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

#### Resolve:

Dispensar do exercício de Função Gratificada da Câmara de Vereadores de Joinville em razão de falecimento, em 20 de dezembro de 2018:

- Mauricio Eduardo Roskamp, da função de Chefe da Divisão Jurídica Legislativa (FG-I).

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Krelling

**O DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA SEDE DA UNIDADE DEMANDANTE DESSA PUBLICAÇÃO, CONFORME ART. 10, § 2º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI 07/2014, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 22.752 DE 11 DE JULHO DE 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 02/01/2019, às 17:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2977491** e o código CRC **6FDD64BB**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### **Portaria nº 227/2018**

#### **Extinção de vaga em razão de falecimento**

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 26, inciso XXVIII, da Resolução nº 17, de 16 de dezembro de 2011,

#### **Resolve:**

Declarar a extinção da vaga ocupada pelo servidor MAURICIO EDUARDO ROSSKAMP, matrícula 18, ocupante do cargo de provimento efetivo de Consultor Jurídico, lotado na Câmara de Vereadores de Joinville, em razão de seu falecimento, na forma prevista no artigo 228, da Lei Complementar nº 266/2008.

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Krelling

**O DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA SEDE DA UNIDADE DEMANDANTE DESSA PUBLICAÇÃO, CONFORME ART. 10, § 2º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI 07/2014, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 22.752 DE 11 DE JULHO DE 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, Usuário **Externo**, em 02/01/2019, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2977505** e o código CRC **664C5492**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **Portaria nº 228/2018**

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativos vigentes firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Fernando Krelling, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, a partir da data de assinatura do contrato, nos termos que seguem:

CONTRATO	OBJETO	FISCALIZADOR(ES)	SUPLENTE(S)
48/2018	Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico do sistema de circuito fechado de tv, alarme e botão de pânico (incluindo equipamentos em regime de comodato), na sede da Câmara de Vereadores de Joinville, para o exercício de 2019.	<p><b>Item 1, 3 e 4</b> Paulo Sergio de Simas Horn Sineia Barbi Francisco</p> <p><b>Item 2</b> Nion Maron Dransfeld Paulo Sergio de Simas Horn</p>	<p><b>Item 1, 3 e 4</b> Allyson Thiago Pereira</p> <p><b>Item 2</b> Claudinei Dias Débora da Cunha Kirst Meyer</p>

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2018.

Fernando Krelling

**O DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA SEDE DA UNIDADE DEMANDANTE DESSA PUBLICAÇÃO, CONFORME ART. 10, § 2º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEI 07/2014, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 22.752 DE 11 DE JULHO DE 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 02/01/2019, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2977791** e o código CRC **675DFAF9**.

## **EDITAL SEI Nº 2973637/2019 - DETRANS.UNO**

Joinville, 02 de janeiro de 2019.

### **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO

ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 619/2016 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE  
INFRAÇÃO  
DE TRÂNSITO Nº 001 / 2019**

SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

ATANIR ANTUNES

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ANEXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE DO CTB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO  
COMETIMENTO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 002/2019**

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

**Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 2973729.**

ATANIR ANTUNES



Documento assinado eletronicamente por **Atanir Antunes, Gerente**, em 02/01/2019, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2973637** e o código CRC **F4E2A481**.

### EXTRATO SEI Nº 2963208/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do **15º** Termo Aditivo do Contrato nº **050/2015**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Roque Antônio Mattei, e **Az Construções Ltda.**, representada pelo Sr. Humberto Ribeiro de Queiroz Junior, que versa sobre a contratação de empresa para construção do CEI Loteamento Cattoni (Pró-infância PAC 2) – FNDE, Salário Educação e Recursos Próprios. O Município 1º reajusta os serviços inicialmente contratados e os serviços quantitativos contratados através do Segundo Termo aditivo pelo índice “INCC-DI”, referente aos seguintes períodos: de outubro/2015 à setembro/2016, em 6,1968% (seis inteiros e um mil, novecentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) e de outubro/2016 à setembro/2017, em 4,2775% (quatro inteiros e dois mil, setecentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento). I. Alterando assim, o saldo contratual de R\$ 199.416,30 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos) para R\$ 220.832,35 (duzentos e vinte mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos). I.a. Alterando o saldo dos serviços quantitativo do Segundo Termo aditivo de R\$ 6.281,91 (seis mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) para R\$ 6.956,55 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). I.b. O saldo do aditivo qualitativo permanece inalterado, considerando que os serviços não previstos inicialmente no Termo Contratual geram novo marco para contabilização do índice de reajuste. II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 0583528 e 1104847, com a anuência da Secretaria de Educação através do memorando nº 0583142 e 1014795, e sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta - "**5.3** – Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 meses poderá ser reajustado pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93." III. Os efeitos do presente termo retroagem à outubro/2016, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 104.572,33 (cento e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), que corresponde à diferença das notas fiscais emitidas de 01/11/2016 à 22/05/2018, conforme informação nº 2822636. 2º) reajusta o Décimo Primeiro Termo

Aditivo pelo índice "INCC-DI", referente aos seguintes períodos: de outubro/2014 à setembro/2015, em 7,3759% (sete inteiro e três mil, setecentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento), de outubro/2015 à setembro/2016, em 6,1968% (seis inteiros e um mil, novecentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) e de outubro/2016 à setembro/2017, em 4,2775% (quatro inteiros e dois mil, setecentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento). I. Alterando assim, o saldo serviços quantitativos de R\$ 415,51 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 7.288,77 (sete mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos). I.a. O saldo do aditivo qualitativo permanece inalterado, considerando que os serviços não previstos inicialmente no Termo Contratual geram novo marco para contabilização do índice de reajuste. II. Justifica-se tal reajuste, por solicitação da empresa através do ofício nº 0583528 e 1104847, com a anuência da Secretaria de Educação através do memorando nº 0583142 e 1014795, e sendo ainda previsto no contrato na Cláusula Quinta - "5.3 – Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 meses poderá ser reajustado pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93." III. Os efeitos do presente termo retroagem à outubro/2015, razão pela qual se faz necessária a realização do pagamento de R\$ 26.359,51 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), que corresponde à diferença das notas fiscais emitidas emitidas de 12/01/2018 à 22/05/2018, conforme informação nº 2822636.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/01/2019, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 02/01/2019, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2963208** e o código CRC **4353F031**.

## EXTRATO SEI Nº 2964930/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Termo de Credenciamento nº 426/2018, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Gestão de Pessoas**, representada pela Sra. Francieli Cristini Schultz, e a **Financeira Alfa S.A. Crédito**,

**Financiamento e Investimentos**, representada pela Sra. Alexsandra Cristina de Andrade Karpiuck Dubaipelo e pelo Sr. Clemerson Julio de Medeiros, que versa sobre o credenciamento de instituições financeiras/bancárias, interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos e agentes comunitários de saúde da Prefeitura Municipal de Joinville, assinada em **20/12/2018**.

1º) INCLUI, em consonância com a Errata ao Edital de Credenciamento nº 151/2018 documento SEI nº 2654883, as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

(...)

*8.7 – A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo de Credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.*

*8.7.1 - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no item 8.7.2.*

*8.7.2 - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CREDENCIADA, obrigando-se o MUNICÍPIO a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.*

#### **CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

*9.1 - Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Termo de Credenciamento quando:*

*9.1.1 - Ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Credenciamento;*

*9.1.2 – O MUNICÍPIO não repassar à CREDENCIADA os valores averbados no prazo estipulado;*

*9.1.3 - Houver mudanças na política governamental ou operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Termo de Credenciamento.*

*9.2 - A suspensão do Termo de Credenciamento não desobriga o MUNICÍPIO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os termos de credenciamentos celebrados.*

*9.3 - O restabelecimento do Termo de Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.*

2º) ONDE SE LÊ:

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

LEIA-SE:

**CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO**

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

(...)



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/01/2019, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 02/01/2019, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2964930** e o código CRC **849666D9**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2967107/2018 - IPREVILLE.UAD**

Joinville, 20 de dezembro de 2018.

**CONTRATO Nº 033/2018****CONTRATADO: MICROIMAGEM GERENCIAMENTO DE IMAGENS LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para realizar serviço de digitalização de documentos previdenciários e contábeis do IPREVILLE, que deverão ser indexados no software Multiacervo® - do qual o IPREVILLE possui licenciamento para uso – em base de dados e imagens com 6 (seis) campos de índice. Tais documentos, já devidamente digitalizados e indexados, deverão ser arquivados em pasta da rede a ser indicada pelo IPREVILLE, sendo imagens branco e preto, PDF MULTIPAGE pesquisável, A4, 200dpi.

**REFERENTE:** Lei 8.666/93 e alterações, Dispensa de Licitação 020/2018.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.650,00 (Treze mil seiscentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 a 31/12/2019.

**Sergio Luiz Miers**

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 20/12/2018, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2967107** e o código CRC **C85B660C**.

## **EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2965224/2018 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 20 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato n° **499/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Comunicação**, representada pelo Sr. Marco Aurelio Braga Rodrigues, e **NC Comunicações S.A**, representada pelo Sr. Guilherme Silveira Barrozo

Netto, que versa a sobre o **fornecimento de 31 Assinaturas Anuais do Jornal A Notícia**, assinado em **20/12/2018**, com início de vigência em 01/01/2019 até 31/12/2019, no valor de R\$ 26.620,32 (vinte e seis mil seiscientos e vinte reais e trinta e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/01/2019, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 02/01/2019, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2965224** e o código CRC **5228DED6**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2965644/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **496/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Comunicação**, representada pelo Sr. Marco Aurélio Braga Rodrigues, e **NC Comunicações S.A**, representada pelo Sr. Guilherme Silveira Barrozo Netto e Sr. Jean Carlo Fronza Mannrich, que versa a sobre **fornecimento de Assinatura do Jornal Diário Catarinense**, assinado em **20/12/2018**, com a vigência de **12 (doze) meses**, no valor de R\$ 1.069,80 (um mil sessenta e nove reais e oitenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/01/2019, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 02/01/2019, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2965644** e o código CRC **E7B64544**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2967679/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 20 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato n° **519/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Roque Antônio Mattei, e **NC Comunicações S.A.**, representada pelo Sr. Guilherme Silveira Barrozo Netto e Sr. Jean Carlo Fronza Mannrich, que versa a sobre **fornecimento de exemplares do jornal "A Notícia" e do caderno "NSC Escola" para as unidades administradas pela Secretaria de Educação para o ano letivo de 2019**, assinado em **20/01/2019**, com a vigência em 02/01/2019 e se estenderá até 31/12/2019, no valor de R\$ 375.789,20 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/01/2019, às 10:33, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 02/01/2019, às 11:32, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2967679** e o código CRC **43D16EDF**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2974827/2019 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 02 de janeiro de 2019.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018****CONTRATO Nº 030/2018****CONTRATADO:** Sinercon Construtora Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda EPP.**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar as obras de reforma das instalações físicas da **Estação Rodoviária Harold Nielson**, que correspondem a uma área de 6.375,06 (seis mil, trezentos e setenta e cinco vírgula seis) metros quadrados, localizada na Rua Paraíba, 769, bairro Anita Garibaldi, nesta cidade de Joinville (SC), conforme especificações constantes no Edital e todos os seus Anexos.**REFERENTE:** Lei nº 8.666/93 e alterações, e Concorrência nº 014/2018.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.420.598,92 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).**VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.**Sergio Luiz Miers****Diretor-Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 02/01/2019, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2974827** e o código CRC **8AC628C0**.

---

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 2967040/2018 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 20 de dezembro de 2018.

### 3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

**CONTRATO N° 003/2016**

**CONTRATADO: ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Quarta, item 4.2.

**REFERENTE:** Inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e Pregão 052/2016.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 01/02/2019 a 31/12/2019.

**Sérgio Luiz Miers**  
**Diretor-Presidente**

---



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2018, às 15:53, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2967040** e o código CRC **6036C924**.

---

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 2966953/2018 - IPREVILLE.UAD**

Joinville, 20 de dezembro de 2018.

### **5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

**CONTRATO N° 001/2015**

**CONTRATADO: BOARETTO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Segunda, item 2.2.

**REFERENTE:** Inciso I do Art. 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Dispensa de Licitação 026/2014.

**VALOR (MENSAL):** R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao aluguel e R\$ 1.852,00 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais) referente Taxa de Condomínio.

**VIGÊNCIA:** 12/01/2019 a 11/01/2020.

**Sérgio Luiz Miers**  
**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 21/12/2018, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2966953** e o código CRC **F2E6A1B8**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2968670/2018 - DETRANS.NAD

Joinville, 20 de dezembro de 2018.

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2018, celebrado com a empresa Profuzzy Consultoria e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº. 80.487.606/0001-32, que tem por objeto a Prestação de serviço de consultoria técnica, visando assessorar a comissão Especial de Licitação do DETRANS na realização do certame licitatório de Concessão Comum do Serviço de Estacionamento Rotativo Público do município de Joinville. O DETRANS adita o contrato para suspender a sua execução e prorrogar seu prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 26/12/2018, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Irineia da Silva, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/01/2019, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2968670** e o código CRC **77D4B639**.

## ERRATA SEI Nº 2977518/2019 - SEGOV.UAD

Joinville, 02 de janeiro de 2019.

**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

Diretoria Administrativa

**ERRATA****COMUNICAÇÃO DE RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO Nº 64/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES E PROJETOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, OU PROMOVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DENTRO DA CIDADE DE JOINVILLE, NO ANO DE 2019.**

Considerando o resultado do Pregão Presencial nº 64/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, publicado no doem 1082, de 11/12/2018, ONDE LÊ-SE R\$ 106.490,00 (cento e seis mil quatrocentos e noventa reais) LEIA-SE R\$ 106.485,60 (cento e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Joinville, 02 de janeiro de 2019.

**Rogério Kotkievicz Coimbra**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Kotkievicz Coimbra**, **Usuário Externo**, em 02/01/2019, às 17:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2977518** e o código CRC **9755441E**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 2956693/2018 - SAP.UPA.AAJ**

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

A Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão - Suprimentos SEI nº. 2906516 - SPCN.GAB, exarado pelo Secretário da Subprefeitura da Região Centro - Norte - SPCN, em 18/12/2018 nos autos do Processo Administrativo nº. 21/2015, autuado eletronicamente sob o nº. SEI 17.0.026057-7, instaurado em 05 de agosto de 2015, pela Portaria nº. 042/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº. 265 (fls. 02), com o objetivo de apurar eventual descumprimento contratual, no tocante à inexecução de serviços prestados pela contratada Mendes & Ramos LTDA ME, no âmbito do contrato de nº 522/2014.

Processo SEI nº 17.0.026057-7 e Processo Administrativo em meio físico nº 21/2015.

**Mendes & Ramos Ltda ME (CNPJ nº. 08.811.716/0001-80).**

**DECIDO** pela aplicação das penalidades de multas correspondentes ao valor de 15% (quinze por cento) da proposta e de impedimento de licitar e contratar com o município de Joinville pelo prazo de 3 (três) anos.

Nos termos do Parecer da Procuradoria (2790420), Memorando SEI nº. 2963992/2018 - PGM.UAD, bem como no Relatório Conclusivo da Comissão Processante (0827002).

*"Por todo o exposto, tendo a empresa Mendes & Ramos Ltda. descumprido parte relevante do contrato nº. 522/2014, firmado com o Município-Subprefeitura da Região Centro - Norte para execução de serviços de roçada manual e mecânica (roçadeira costal/lateral), sendo tal conduta descrita na lei e no edital como uma infração passível de sancionamento, tendo o processo administrativo se desenvolvido regularmente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, opinamos pela possibilidade de acolhimento pela autoridade julgadora do relatório conclusivo da Comissão Processante, com a aplicação das penalidades de multa correspondente ao valor de 15% (quinze por cento) da proposta e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville pelo prazo de 3 (três) anos." (Parecer jurídico SEI nº. 2790420/2018 - PGM.UAD).*



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 20/12/2018, às 17:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2956693** e o código CRC **BBEBD6E2**.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 38/2018 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até **12/12/2022** totalizando **48** meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

**1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: **Giassi e Cia Ltda**

CNPJ: 83.648.477/0024-00

Endereço: Rua Inácio Bastos nº 173

Bairro: Bucarein CEP: 89.202-310

Cidade: Joinville/SC

Inscrição Imobiliária: 13.20.04.81.0737

Atividade: Supermercados

Código Resolução CONDEMA 01/13: 71.11.21M

**2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: Franciele da Silva Schmoeller

Registro Profissional: CREA-SC nº 088782-5-SC

ART CREA-SC: nº 5974031-4

**3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SEI 0551712 e SEI 2885076, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de *Supermercados*, contendo 30.980,90 m<sup>2</sup> de área construída, aproximadamente 39.000 m<sup>2</sup> de área útil, instalada em um terreno com 15.571,10 m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 38.438 no 3º Registro de Imóveis de Joinville.

**3.1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS**

3.1.1 Efluentes sanitários: todos os pontos de geração de efluentes sanitários estão ligados na rede coletora de esgoto municipal, que é tratado pela concessionária pública.

3.1.2 Armazenamento de resíduos:

(a) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado.

(b) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

(c) manter Implantadas as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Obs: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do

empreendedor.

3.1.3 Efluentes líquidos: são gerados nos seguintes setores: refeitório, açougue, padaria e frios. Possui canaletas que enviam os efluentes à caixas de gorduras.

3.1.4 Caixas de gordura: instaladas em diversos pontos da empresa.

3.1.5 Armazenamento de combustível: possui tanque aéreo de óleo diesel para atender o gerador com caixa separadora água/óleo.

### **3.2 DO MONITORAMENTO\***

\* A apresentação de comprovantes à SEMA pode ser realizada em periodicidade ANUAL, independente da frequência do monitoramento.

#### **3.2.1 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU DE SERVIÇOS**

3.2.1.1 Enviar pelo Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – DMR (Inventário) e apresentar cópia do envio e da declaração. (art. 5º da Portaria FATMA nº 324/2015).  
Periodicidade: SEMESTRAL

3.2.1.2 Todos os resíduos que fizerem parte do escopo do sistema MTR deverão ser destinados pelo sistema.

3.2.1.3 Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados que não fazem parte do escopo do Sistema MTR. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

#### **3.2.2 TANQUE DE COMBUSTÍVEL**

3.2.2.1 Apresentar comprovantes de limpeza do sistema água/óleo.

3.2.2.2 Apresentar registros dos exercícios simulados conforme Plano de Ação Emergencial.  
Periodicidade: SEMESTRAL

#### **3.2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA**

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

#### **3.2.4 POLUIÇÃO SONORA**

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990 e Resolução COMDEMA nº 03/2017, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

#### **3.2.5 RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

## **4. CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 Esta licença permite a operação do empreendimento estritamente no horário permitido pelo alvará de localização/permanência e somente enquanto este estiver válido.

4.2 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

4.3 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

4.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 20/12/2018, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2892679** e o código CRC **4D8399D2**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

**LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI N° 12/2018 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 18/12/2020, totalizando 24 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: Incorporadora Teixeira Eireli.

CNPJ: 16.466.794/0001-13

Atividade: Condomínio Residencial Vertical Multifamiliar

CONSEMA nº 99/17: 71.11.01 - *Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.*

Telefone: (47) 34735459

Endereço: Rua Adolfo Ribeiro Padilha, 103

Bairro: Aventureiro

Inscrição Imobiliária: 12.01.30.20.1490

CEP: 89226-200

### **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos técnicos abaixo listados:

Engenheiro Ambiental Marcos Aurelio do Nascimento – CREA 081571-6-SC – ART 6173227-1.

Arquiteto e Urbanista Adelson Macelay – CAU A69305-7 – RRT 5678694 e 5678709.

### **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença Ambiental Prévia está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 2945614e refere-se à viabilidade de implantação de um Condomínio Residencial Vertical Multifamiliar de 12 unidades habitacionais e área total a ser construída de 704,16 m². Matrícula 159.731 – 1º Registro de Imóveis de Joinville.

#### **3.1 – DA POLUIÇÃO SONORA**

3.1.1 Respeitar a Resolução CONAMA nº 01/90 e NBR 10.151/00 e os limites de ruído para construção civil impostos pela legislação vigente.

3.1.2 Seguir o Plano de Monitoramento de Ruídos (PMR) apresentado.

3.1.3 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento de Ruído, elaborado por

profissional técnico habilitado.

### 3.2 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 O local não é atendido pelo sistema público de coleta de esgotos sanitários, conforme Viabilidade Técnica nº 35/2017 emitido pela Companhia Águas de Joinville. O empreendedor deverá executar o sistema de tratamento de efluentes sanitários proposto.

3.2.2 O empreendedor deverá dispor de banheiros químicos com armazenamento temporário dos resíduos e em seguida destiná-los adequadamente durante a implantação do empreendimento.

### 3.3 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.3.1 Quanto a supressão de vegetação, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo. Para supressão de vegetação, será emitida autorização específica.

3.3.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo.

### 3.4 – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.4.1 Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado.

3.4.2 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento do PGRCC, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.4.3 Para obtenção de LAO apresentar o Inventário de Resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado, com os comprovantes de destinação final.

### 3.5 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

### 3.6 – DOS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS:

Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os art. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art. 18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

### 3.7 – OUTRAS CONDIÇÕES:

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato específico celebrado com a Companhia Águas de Joinville para ampliação do Sistema Público de Abastecimento de Água.

3.8 – O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com a descrição: Licença Ambiental n° (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.9 – Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação – LAI, devendo solicitar a Licença Ambiental de Operação – LAO antes de findar o prazo de validade desta.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 20/12/2018, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2946219** e o código CRC **0894BA56**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

### **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI Nº 11/2018 - SAMA.UAT**

A presente licença é válida até 18/12/2020 totalizando 24 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO**

Razão Social: Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A

CNPJ: 83.796.284/0001-00

Atividade: Condomínio Residencial Vertical

CONSEMA: 71.11.01

Endereço: Rua Hermann Metz, 1481

Bairro: Anita Garibaldi

Inscrição Imobiliária: 13.20.01.18.0351

#### **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos técnicos abaixo listados:

- Bióloga Angela Domingos do Amaral - CRBio/SC nº 75813/03-D - ART nº 2017/09126 (Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado)
- Bióloga Monica Cristina Schoene Kaimen - CRBio/SC nº 034952/03-D - ART nº 2017/09269 (Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado)
- Arquiteta e Urbanista Carla Daniela Wolfgramm - CAU/BR nº A74305-4 - RRT nº 5879220 (Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado)
- Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Rodolfo Schoene - CREA/SC nº 3291-5 - ART nº 6221550-0 (Meio Antrópico - Ruído)
- Engenheiro Civil Alison Ronnan Bittencourt de Oliveira - CREA/SC nº 123709-3 - ART nº 6261286-2 (Projeto e Execução)

### **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença Ambiental Prévia está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 2794084 e refere-se à viabilidade de implantação de um condomínio residencial, área a ser construída de 19.212,55 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 19.648 – 2ª Circunscrição (área total do imóvel de 2.646,85 m<sup>2</sup>), no endereço acima citado.

3.1 – Para emissão da Licença Ambiental de Instalação - LAI é necessário apresentar os documentos conforme IN em vigor na data do protocolo da solicitação.

3.2 – Esta Licença Ambiental Prévia - LAP não autoriza qualquer intervenção na área, sendo possível após a liberação da Licença Ambiental de Instalação - LAI.

3.3 – A concepção de projetos de instalação deverá respeitar as leis ambientais vigentes, especialmente áreas protegidas.

3.4 – A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- Omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- Superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde

pública.

3.5 – Caso esta Secretaria julgue necessário, outros projetos e/ou complementações poderão ser solicitadas no decorrer da análise do licenciamento ambiental de instalação.

3.6 - Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Instalação - LAI antes de findar o prazo de validade desta LAP.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

**A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.**

**Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.**

**Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.**



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 20/12/2018, às 11:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2934503** e o código CRC **1558FD2F**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

**RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO, SEI N° 2976080/2019 - SES.UCC.ASU**

O Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento do recurso referente ao processo licitatório sob a modalidade **Concorrência n° 121/2018**, destinado a **Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Dom Gregório**. Em face dos motivos expostos no Julgamento do Recurso, a Comissão decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa: **SINERCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA, SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA**, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior, mantendo inalterada a decisão que classificou e declarou vencedora a empresa **Hefer Construções Civis Ltda EPP**. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link "Portal de Licitações".



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/01/2019, às 14:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 02/01/2019, às 15:21, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2976080** e o código CRC **739ADF5F**.

**RESUMO DO JULGAMENTO DE RECURSO, SEI N° 2975035/2019 - SES.UCC.ASU**

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados o julgamento do recurso referente ao processo licitatório de Pregão Eletrônico n° 220/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil n° 737536, destinado a Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas especialidades de Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumatologia-Ortopedia. Diante aos motivos expostos no Julgamento do Recurso, decide **CONHECER DO RECURSO** interposto pela empresa **Bio Implantes Produtos Médico-Hospitalares Ltda**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**. O Julgamento do Recurso encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados nos sites <https://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/01/2019, às 14:48, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**,  
**Diretor (a) Presidente**, em 02/01/2019, às 16:04, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2975035** e o  
código CRC **3E4F3016**.

---